



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

### PROJETO DE LEI N°. 015/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM <u>Única</u> DISCUSSÃO E		
VOTAÇÃO <u>29/06/2015</u> POR		
<u>9</u>	VOTOS FAVORÁVEIS E	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIO		
<u>Adryano de M.</u>	<u>mazzi</u>	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETARIO

**SÚMULA:** Autoriza o município celebrar Convênio objetivando apoio à educação especial prestada pela Escola Professora Rissako Matuoka Correa, mantida pela APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a firmar Convênio com a Entidade **Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 01.203.341/0001-27, com sede na Rua Argentina nº 818, centro, em Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para apoio à educação especial prestada pela Escola Professora Rissako Matuoka Correa, mantida pela APAE, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

O valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$ 33.895,20 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Executivo.

As despesas decorrentes do presente Convênio será executada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:  
06001123670020-20503350430000

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 22 de Junho de 2015.

*Adryan de Mazzi Sottoriva*  
**ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx)44- 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

OFÍCIO N° 016/2015

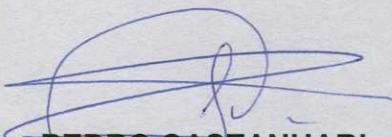
Itaúna do Sul, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos, com o pundonor de que é merecedora esta excelsa corte legislativa, através do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei nº 015/2015, para ser apreciado e aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Contando com o beneplácito e o elevado descritivo legislativo e Administrativo de V.Exa. e demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem da administração municipal e da coletividade itaunenses, aproveitamos o azo para reiterar nossos protestos de respeito e reais considerações.

Atenciosamente,



PEDRO CASTANHARI  
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor:  
Adryano de Mazzi Sottoriva  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaúna do Sul – Pr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx)44- 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº. 015/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o município celebrar Convênio objetivando apoio à educação especial prestada pela Escola Professora Rissako Matuoka Correa, mantida pela APAE.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

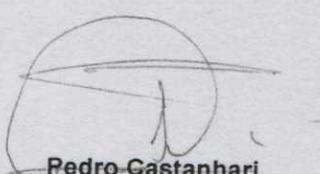
Art. 1 - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a firmar Convênio com a Entidade **Associação de Pais e amigos dos Expcionais - APAE**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.203.341/0001-27, com sede na Rua Argentina nº 818, centro, em Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para apoio à educação especial prestada pela Escola Professora Rissako Matuoka Correa, mantida pela APAE, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2 - O valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$ 33.895,20 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3 - As despesas decorrentes do presente Convênio será executada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:  
06001123670020-20503350430000

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 24 de Junho de 2015.



Pedro Castanhari  
Prefeito Municipal

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.203.341/0001-27, com sede na Rua Argentina nº 818, centro, em Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

### 2 – REPRESENTANTE LEGAL:

Angelo Fernandes da Silva, inscrito no RG nº3.157.965-1 e no CPF nº485.946.289-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº495

### 3 - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

o sistema educacional do Município e do Estado não oferece educação especial para portadores de deficiência, de forma que a educação prestada pela Escola Professora Rissako Correa é a única modalidade da espécie

### 4 - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO

o objeto do presente Convênio é a oferta de educação escolar para alunos com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento. Trata-se de educação básica na modalidade educação especial, para alunos com necessidades especiais.

### 5 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE

garantir a efetividade da prestação do serviço educacional objeto do presente convênio a todo público de Itaúna do Sul, que no ato da assinatura do Convênio somam 51 (cinquenta e uma) pessoas.

### 6 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do convênio é o mesmo objeto-fim da Convenente. Portanto, a etapa da execução do objeto é o ano letivo de 2015. as fases são os meses de execução dos serviços educacionais. Os repasses oriundos do presente convênio serão utilizados durante as etapas correspondente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, na prestação dos serviços educacionais, objeto do presente convênio.

## **7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 1) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Salário, 13º + 1/3 de Férias R\$ 14.428,97 ;
- 2) Obrigações Patronais INSS R\$ 1.254,70 ;
- 3) FGTS R\$ 1.270,38 ;
- 4) Contribuição para PIS/PASEP S/ a Folha de Pagamento R\$ 141,15
- 5) Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina R\$ 610,00 ;
- 6) Material Educativo e Esportivo R\$ 1.800,00 ; 7) Material de Expediente R\$ 1.500,00 ;
- 8) Material de Limpeza e Produtos de Higienização R\$ 1.350,00 ;
- 9) Material para Manutenção de Bens e Imóveis R\$ 1.750,00 ;
- 10) Material para Manutenção de Veículo R\$ 500,00;
- 11) Manutenção e Conservação de Bens e imóveis R\$ 500,00 Pessoa Física;
- 12) Locação de Máquinas e Equipamentos R\$ 750,00 ;
- 13) Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos R\$ 500,00 ;
- 14) Manutenção e Conservação de Veículos R\$ 500,00 ;
- 15) Serviços de Energia Elétrica R\$ 2.760,00 ;
- 16) Serviços de Água e Esgoto R\$ 990,00 ;
- 17) Serviço de Comunicação em Geral R\$ 2.790,00 ;
- 18) Manutenção e conservação de Bens e imóveis R\$ 500,00 .  
TOTAL DO DESENMBOLSO DO CONCEDENTE: R\$ 33.895,20.

## **8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 1º - Julho: R \$5.649,20;
  - 2º - agosto: R \$5.649,20;
  - 3º - setembro: R \$5.649,20;
  - 4º - outubro: R \$5.649,20;
  - 5º - novembro: R \$5.649,20;
  - 6º - dezembro: R \$5.649,20.
- TOTAL: 33.895,20



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

## DESPACHO

Em atenção aos Ofício nº 16,34/2015  
do Executivo Municipal, datado em 29 DE JUNHO de 2015, a Mesa  
Diretora da Câmara Municipal, solicita a **dispensa de Parecer das  
Comissões Permanentes aos Anteprojetos de Lei  
15,16,17,18/2015**, com base no Artigo 78 do Regimento Interno.

Itaúna do Sul, 29 DE JUNHO de 2015

*Adryano de Mazzi Sottoriva*  
**ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**  
**Presidente**

PARECER JURÍDICO Nº014/2015

Itaúna do Sul/PR 29 de junho de 2015

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº  
015/2015

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa a celebração de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a fim de consubstanciar a oferta de educação especial pela Escola Professora Rissako Correa, entidade esta mantida pela APAE.

É sucinto o relatório.

Passo ao parecer de cunho estritamente jurídico.

**I PARECER**

A República Federativa do Brasil tem a construção de uma sociedade solidária; a erradicação da marginalização; a promoção do bem de todos sem discriminação, como parte de seus objetivos fundamentais. Objetivos estes que em grande parte serão alcançados através da promoção da educação.

Promover e incentivar a educação é um dever do Estado que deve fazê-lo com a colaboração de toda a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme consubstanciado no artigo 205, da Carta Magna. A promoção da

Allana Mariele Mazaro Zarelli  
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br  
Cel: (44) 9877-0473



educação pelo Estado deverá ser efetivada, dentre outros meios, pela promoção de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, a fim de proporcionar a toda comunidade, sem exceção, condições de se desenvolver.

Ademais a República Federativa do Brasil, constitui-se um Estado Democrático de Direito, ao qual cabe a assegurar a efetiva proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, que consiste em um dos seus fundamentos. Sendo a dignidade da pessoa humana um valor indissociável de todo ser humano ela age com o um princípio vetor de todos os direitos fundamentais do homem, possuindo um núcleo duro, o mínimo existencial, que deve ser irremediavelmente prestado e assegurado pelo Estado direta ou indiretamente. O mínimo existencial é formado por direitos mínimo que proporcionem uma vida digna a todos os homens.

Para tanto o Estado deve prestar à sociedade serviços públicos que bastem a asseguração do mínimo existencial a toda população. No entanto o Estado não possuí condição de assegurar e prestar todos esses serviços de interesse público, motivo pelo qual a Administração Pública lança mão de institutos como convênios e consórcios para efetivar a prestação em maior e melhor escala de todos os serviços públicos necessários à promoção do mínimo existencial, como disposto no artigo 241, da Constituição Federal de 1988.

Os convênios de cooperação são acordos firmados por entidades políticas de qualquer espécie ou entre entidades públicas e particulares. Eles se reúnem para a realização de objetivos de caráter comum, com interesses convergentes.

Por fim os convênios são regulados pela Lei 8.666/1993 em seu artigo 116, que preconiza que deve a celebração de convênio ser precedida pela aprovação do plano de trabalho proposto pela organização interessada, que em suma deve conter a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas e fases de execução, o plano de aplicação do recurso financeiros, o cronograma de desembolso, e por fim a previsão de início e fim da execução do objeto.

### III CONCLUSÃO

Allana Mariele Mazaro Zarelli  
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br  
Cel: (44) 9877-0473



Dante do exposto, estando anexado ao ante-projeto o plano de trabalho do convênio pretendido, sendo evidente o interesse público na atividade objeto do convênio.

Ademais contendo o ante-projeto a discriminação da dotação orçamentária que custeará as despesas do presente convênio, não há que se falar na existência de qualquer óbice legal ou constitucional para a tramitação do presente ante-projeto.

Este é o parecer técnico, desta assessoria jurídica, de cunho estritamente jurídico.

*Allana M. M. Zarelli*  
ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Assessora Jurídica do Legislativo

OAB/PR 65.689

Allana Mariele Mazaro Zarelli  
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br  
Cel: (44) 9877-0473